



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC  
Fl. : 342  
Proc. 16560/2013  
Alessandra

Pág. 1 de 97

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela Lei Distrital nº 4.611/2011, pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

#### OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas de áudio, vídeo e multimídia, a serem executados nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 30.04.2014

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO**

16560/2013

**ESTIMATIVA**

R\$ 145.887,70

**REGIME**

**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**TIPO**

**MENOR PREÇO**

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Valter Formiga Albuquerque

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF,

**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:** (61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O cadastramento no sítio [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 03.04.2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 30.04.2014 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a contratação de empresa especializada em serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas de áudio e vídeo, a serem executados nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições previstas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas de áudio e vídeo, a serem executados nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 145.887.70 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – TCDF	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100
Subitem	Descrição			
59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto			

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

### **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/05, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br).



3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o Edital).

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993



IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA**

5.1 Observado o disposto no item 9.5 do Anexo I (Termo de Referência), o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR GLOBAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.10.1 O preço apresentado na proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não poderá exceder a duas casas decimais.

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, o qual informará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.9 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos por empresas brasileiras.



III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

### **CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO**

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1 Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

## **CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA**

11.1 Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO**

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo VI (Modelo de Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à Habilitação (Capítulo XIV), observado, ainda, o disposto no item 9.5 do Anexo I do Edital (Critérios de Avaliação das Propostas)



13.2 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO**

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- IV. Prova de inscrição ou registro da empresa junto à entidade profissional competente. Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir registro equivalente de outra localidade que não do DF, a empresa deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto da entidade profissional respectiva do DF correspondente, previamente a contratação.
- V. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93), que comprove(m) ter a empresa e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado. Deverá(ão) constar as especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados que comprove(m) a prestação de serviços de operação de sistemas de áudio e vídeo com disponibilização de pessoal;
- VI. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h00, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2118 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional - SESOP). Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas.
- VII. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 14.4 a 14.6 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios



VIII. Declaração, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da Contratante. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório em Brasília - DF.

14.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I do item 14.3, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

14.3.2 Os documentos exigidos nos incisos de IV e V do item 14.3 poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação da entidade profissional competente no qual conste a qualificação do(s) profissional(is) detentor(es) do acervo técnico;

14.3.3 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico, e que será o responsável técnico do serviço, deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

14.3.4 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VI do item 14.3 deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

14.4 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na



forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

**Índice Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Índice de Solvência Geral (SG):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.5 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

14.5.1 Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 14.4, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que esta não se apresente vencida na data de abertura do certame.

14.6 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 14.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

14.7 Previamente à contratação, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:



- a) acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- b) memória de cálculo e formação de preços, e dos percentuais, referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/10;
- c) comprovação da documentação relativa aos profissionais a serem empregados nos postos de trabalho, citada nos subitens 3.6.1.3 e 3.6.2.2 do Anexo I do Edital.

14.8 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.9 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.10 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, nos termos do item 13.2.

14.11 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.12 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.13 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.14 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



14.15 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.16 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.17 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.18 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

## **CAPÍTULO XVI – DO RECURSO**

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo,



intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO**

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a seguir elencados:



Anexo I do Edital – Termo de Referência	
19.1.1 DA GARANTIA	Item 5.11
19.1.2 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.3 DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO	Itens 5.6 e 3.5
19.1.4 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS	Item 5.10
19.1.5 DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.5
19.1.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.7
19.1.7 DO PAGAMENTO	Item 5.8
19.1.8 DAS PENALIDADES	Item 8
19.1.9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.11 DA CONTA VINCULADA	Item 5.9

19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Composição e Periodicidade de Entrega dos Uniformes), Anexo III (Composição de Custos da Mão-de-Obra e Estimativa de Valores Mensais a Serem Destinados à Conta Vinculada), Anexo IV (Planilha Estimativa de Custos - Resumo), Anexo V (Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas), Anexo VI (Modelo de Proposta de Preços); Anexo VII (Modelo de Declaração de Vistoria) e Anexo VIII (Minuta de Contrato).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

20.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, ou via fones (61) 3314-2742 ou 3314-202, das 13h00min às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VI) poderá ser realizado no Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop) do TCDF, situado no Térreo do Edifício Anexo do TCDF, ou pelo telefone (61) 3314-2118, no horário das 13h00 às 18h30.

20.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

## **CAPÍTULO XXI – DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 8 de abril de 2014.

**Alessandra Ribeiro Astuti**  
**Pregoeira**



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas de áudio, vídeo e multimídia, a serem executados nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

##### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.1. Operação de sistemas de áudio, vídeo e multimídia para o acompanhamento de Sessões Plenárias e eventos que ocorram no Plenário do TCDF, bem como demais eventos agendados para realização no Auditório, Memorial, Sala de Reuniões, Salas de Aula, Hall do Edifício Sede do TCDF, e outras dependências localizadas no complexo arquitetônico dessa Corte de Contas.

##### **2.2. MOTIVAÇÃO**

###### **2.2.1. Razões de direito**

- 2.2.1.1. De acordo com os arts. 60, inciso XIII, e 62, incisos XII e XX, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio do TCDF (Sesap), por intermédio do Serviço de Manutenção (Seman) e do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop): a) prestar assistência técnica e operacional ao funcionamento de sistemas e equipamentos de áudio durante sessões plenárias, cerimônias especiais, palestras e outros eventos realizados no Plenário, no auditório ou em outros locais do Tribunal; b) operar e manter em funcionamento, diretamente ou por terceiros, os sistemas de áudio, vídeo e multimídia, em eventos; e c) gerenciar e fiscalizar os contratos referentes aos serviços de operação de sistemas de som e multimídia.

###### **2.2.2. Razões de fato**

- 2.2.2.1. Desse modo, a contratação em tela visa atender a demanda de operação de equipamentos de áudio, vídeo e multimídia, empregados nas Sessões Plenárias do



TCDF, e em eventos de interesse dessa Corte de Contas, que ocorrem ao longo do ano no próprio Plenário, no Auditório, Memorial, Sala de Reuniões, Salas de Aula, Hall do Edifício Sede, e demais dependências localizadas no complexo arquitetônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2.2.2.2. Além disso, a presente contratação faz-se necessária tendo em vista a proximidade do término da vigência do Contrato TCDF nº 25/ 2010, que trata do mesmo objeto.

### **2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Atendimento à demanda do TCDF com a operação dos sistemas de áudio, vídeo e multimídia de propriedade dessa Corte de Contas por empresa especializada nesse tipo de serviço.

2.3.2. O registro efetivo em áudio e vídeo dos eventos de interesse institucional, promovidos pelo TCDF.

## **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### **3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas de áudio, vídeo e multimídia, a serem executados nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

### **3.2. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, situado na Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília – DF.

3.2.2. Os serviços serão prestados de forma permanente por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, nas dependências do TCDF, em especial no Plenário, Memorial, Sala de Reuniões do Plenário, Hall do Ed. Sede, Auditório, Salas de Treinamento e, eventualmente, em outros locais nas dependências do complexo arquitetônico do TCDF.



### **3.3. DEMANDA PREVISTA**

3.3.1. Em média, ocorrem 22 (vinte e dois) eventos por mês no Tribunal, sendo 9 (nove) Sessões Plenárias, 3 (três) eventos no Auditório, Memorial ou Hall do Ed. Sede, bem como 10 (dez) eventos nas Salas de Reunião ou Salas de Aula.

3.3.2. Foram considerados todos os eventos ocorridos no ano de 2012, e, observou-se que, para atendimento de 95% das demandas do Tribunal, são necessários 2 (dois) postos de trabalho, sendo 1 (um) na área de operação de áudio/vídeo e 1 (um) como Supervisor/Responsável Técnico.

3.3.3. A estimativa de eventos contida no subitem 3.3.1 serve apenas de referencial para dimensionamento da força de trabalho, sendo que o número de eventos efetivos dependerá do calendário de atividades do TCDF para cada exercício.

### **3.4. DA JORNADA DE TRABALHO**

3.4.1. Para o cargo de operador de áudio/vídeo está previsto o cumprimento de uma jornada semanal de 30 (trinta) horas, respeitado o limite diário de 6 (seis) horas, previsto no art. 7, inciso XIII da CF/88. O horário de trabalho definitivo, a ser fixado no período entre 8h e 20h, de segunda à sexta-feira, será definido pelo Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop), responsável pelo agendamento e acompanhamento dos eventos.

3.4.2. Para o cargo de supervisor técnico, está previsto o acompanhamento apenas das Sessões Plenárias, que ocorrem 2 (duas) vezes por semana<sup>1</sup>. Nesses dias a jornada diária será de 6 (seis) horas, resultando em uma jornada semanal de 12 (doze) horas. O horário de trabalho para este posto nos referidos dias será fixado no período compreendido entre 14h e 20h.

3.4.2.1. Nos demais dias a CONTRATADA poderá livremente alocar sua mão-de-obra (supervisor técnico), inclusive em outras contratações da qual é parte integrante.

<sup>1</sup> Usualmente às terças e quintas, o que não impede a ocorrência de Sessões Plenárias em outros dias da semana, observando-se o limite de 2 (duas) vezes por semana para a presença do supervisor técnico.



3.4.3. Será concedido o intervalo intraornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### 3.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. O serviço prevê o gerenciamento de todas as atividades afetas aos sistemas de som, vídeo e multimídia durante a realização de eventos no Plenário, Memorial, Sala de Reuniões do Plenário, Hall do Edifício Sede, Auditório e Salas de Treinamento do TCDF, e eventualmente outras localidades do complexo arquitetônico do TCDF, consistindo, dentre outros, dos seguintes serviços:

3.5.1.1. Preparação prévia de todos os ambientes, por meio de teste de todos os equipamentos;

3.5.1.2. Execução e teste do link com os sistemas de transmissão de áudio e vídeo, quando existentes (Sessões Plenárias);

3.5.1.3. Operação dos sistemas de som e multimídia durante os eventos, inclusive nos intervalos;

3.5.2. No caso específico de realização de Sessões Plenárias do TCDF, o cronograma provisório de execução de serviços é o seguinte:

3.5.2.1. **14h00min:** Ligar todos os aparelhos de som e imagem e observar a operacionalidade dos mesmos: mesa de som, amplificadores, divisores de vídeo, telas, projetores, processador, *ultragain*, microfones com fio e sem fio. Verificar o funcionamento e equalização de todos os microfones, observando sempre as configurações padrão, a serem definidas pela equipe de som e imagem. Verificar conectividade do link do sistema de som com a rede interna de computadores.

3.5.2.2. **14h30min:** Verificar *home theater* (sala de reunião), e colocar o mesmo em funcionamento. Música ambiente nos locais externos (corredor de acesso das autoridades e salão memorial).

3.5.2.3. **15h00min:** Início da Sessão Plenária, operação de todos os sistemas e gerenciamento da equipe até o término do evento.

3.5.2.4. **Intervalos:** Vídeo e música ambiente na Sala de Reunião e Plenário, sempre nos intervalos das sessões.



3.5.3. A seguir apresenta-se o roteiro mínimo de inspeção periódica dos equipamentos, a ser realizado pela CONTRATADA, para garantir a operacionalidade dos sistemas de áudio e vídeo do TCDF:

3.5.3.1. **Semanalmente:**

3.5.3.1.1. Inspecionar e realizar testes e simulações em todos os equipamentos do Plenário, do Auditório e das Salas de Treinamento e, no caso de pane, relatar à Fiscalização para que seja providenciado o conserto ou a substituição do equipamento;

3.5.3.1.2. Realizar verificação auditiva nas caixas de som quanto a ocorrência de geração de ruído;

3.5.3.1.3. Inspecionar o sistema destinado a proporcionar o som ambiente no Plenário e Memorial do TCDF, informando a Fiscalização para as correções ou substituições necessárias;

3.5.3.1.4. Emitir relatório, via computador, dos trabalhos efetuados, bem como da situação dos equipamentos.

3.5.3.2. **Mensalmente:**

3.5.3.2.1. Realizar revisão geral de todos os equipamentos do sistema de áudio e vídeo do Tribunal, incluindo testes e simulações;

3.5.3.2.2. Emitir relatório, via computador, dos trabalhos efetuados, bem como da situação dos equipamentos.

3.6. **DESCRIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DOS POSTOS**

3.6.1. **OPERADOR DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÍDIA.**

3.6.1.1. **Descrição das Atividades**

3.6.1.1.1. Para atender à demanda dos postos de trabalho de Operador de Áudio, Vídeo e Multimídia, a CONTRATADA deverá alocar profissional com a qualificação exigida no subitem 3.6.1.3, o qual deverá demonstrar desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das seguintes atividades:

3.6.1.1.1.1. efetuar serviços de operação do áudio do sistema de som ambiente do Plenário do TCDF;



- 3.6.1.1.1.2. operar mesas de áudio digitais, amplificadores e outros periféricos durante a gravação das sessões do plenário e de outros eventos em ambientes internos e externos ao Tribunal;
- 3.6.1.1.1.3. cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio;
- 3.6.1.1.1.4. gravar e editar áudio em software profissional;
- 3.6.1.1.1.5. formular diagnósticos para concertos especializados;
- 3.6.1.1.1.6. operar software de gerenciamento de mídia digital;
- 3.6.1.1.1.7. cuidar da recepção e transmissão de sinal de áudio e vídeo através de câmeras e microfones até as mesas controladoras;
- 3.6.1.1.1.8. arquivar material gravado (finalizado ou não);
- 3.6.1.1.1.9. conferir equipamentos e ligações, antes da realização dos eventos;
- 3.6.1.1.1.10. monitorar a qualidade de recepção e transmissão de sinais de áudio e vídeo;
- 3.6.1.1.1.11. corrigir níveis de transmissão e recepção de sinais de áudio e vídeo;
- 3.6.1.1.1.12. instalar e posicionar todos os equipamentos necessários à realização do evento, tais como: microfones, cabos, projetores, telas, sonofletores etc;
- 3.6.1.1.1.13. testar fontes de áudio e vídeo;
- 3.6.1.1.1.14. processar, mixar, gravar e editar arquivos de áudio;
- 3.6.1.1.1.15. atender as solicitações de arquivos de áudio e vídeo, desde que autorizadas pela Chefia competente;
- 3.6.1.1.1.16. efetuar a instalação de sistema móvel de som em ambientes diversos, nas dependências do complexo arquitetônico do TCDF (ambientes internos ou externos);



- 3.6.1.1.1.17. realizar o transporte, montagem, desmontagem e o armazenamento dos equipamentos em locais definidos pela fiscalização;
  - 3.6.1.1.1.18. assegurar a organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação, para garantir a pronta localização dos dados;
  - 3.6.1.1.1.19. zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
  - 3.6.1.1.1.20. zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
  - 3.6.1.1.1.21. manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
  - 3.6.1.1.1.22. informar rapidamente à Chefia imediata quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos eventos ou aos equipamentos;
- 3.6.1.2. Obrigações específicas do posto de operador de áudio, vídeo e multimídia.
- 3.6.1.2.1. Obrigações do profissional a ser alocado no posto de trabalho para a execução das atividades de operação de áudio, vídeo e multimídia:
    - 3.6.1.2.1.1. ter capacitação para a execução das atividades referidas no subitem 3.6.1.1;
    - 3.6.1.2.1.2. exercer suas funções com discrição;
    - 3.6.1.2.1.3. manter sob sigilo as informações que tiver acesso;
    - 3.6.1.2.1.4. zelar pela conservação de equipamentos e local de trabalho;
    - 3.6.1.2.1.5. observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
    - 3.6.1.2.1.6. observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;
    - 3.6.1.2.1.7. ser pontual e assíduo e apresentar-se devidamente uniformizado;



3.6.1.2.1.8. ter postura compatível com as atividades que são desenvolvidas no âmbito do TCDF.

3.6.1.3. Qualificação Mínima Exigida para o Operador de Áudio, Vídeo e Multimídia

3.6.1.3.1. O profissional deverá ter concluído o ensino médio ou equivalente em instituição reconhecida pelo MEC, possuir curso técnico ou de profissionalização na área de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas-aula. Tais qualificações deverão ser comprovadas mediante apresentação de certificados e/ou diplomas.

3.6.1.3.2. Será exigida experiência do profissional de no mínimo 4 (quatro) anos na área de multimídia e/ou com as atividades compatíveis com as que serão desempenhadas no TCDF. A experiência dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou documento equivalente, ou ainda, outra declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Experiências em estágios na área poderão ser consideradas desde que sejam comprovadas por meio da apresentação da CTPS ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**3.6.2. SUPERVISOR**

3.6.2.1. Descrição das Atividades e obrigações específicas do posto de supervisor

3.6.2.1.1. Para coordenar e supervisionar os trabalhos de operação dos sistemas de som e vídeo, a CONTRATADA deverá alocar profissional com a qualificação exigida no subitem 3.6.2.2, que acumulará a função de preposto, representando administrativamente a CONTRATADA sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, bem como demonstrar desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das seguintes atividades e obrigações:

3.6.2.1.1.1. acompanhar pessoalmente a prestação de serviço durante as Sessões Plenárias, a partir das 14h00min;

3.6.2.1.1.2. coordenar e fiscalizar as atividades, objetivando o bom andamento dos serviços;



- 3.6.2.1.1.3. responsabilizar-se pelo nível de qualidade das tarefas executadas pelos outros profissionais;
- 3.6.2.1.1.4. coordenar e controlar as atividades desempenhadas pela equipe, atuando como chefe dos demais profissionais;
- 3.6.2.1.1.5. ser responsável pela dispensa e admissão de profissionais durante o contrato;
- 3.6.2.1.1.6. ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- 3.6.2.1.1.7. elaborar relatórios mensais sobre os serviços prestados;
- 3.6.2.1.1.8. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 3.6.2.1.1.9. entregar mensalmente toda documentação trabalhista que for necessária e solicitada;
- 3.6.2.1.1.10. controlar a presença dos empregados de forma a garantir que os postos de trabalho contratados estejam sempre ocupados;
- 3.6.2.1.1.11. cuidar da disciplina;
- 3.6.2.1.1.12. entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou devidamente autorizado;
- 3.6.2.1.1.13. não permitir que profissionais da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados;
- 3.6.2.1.1.14. fornecer aos empregados da CONTRATADA instruções para o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- 3.6.2.1.1.15. adotar todas as providências ao seu alcance para que o serviço transcorra dentro da normalidade obedecidas às normas regulamentares e os padrões de conduta;
- 3.6.2.1.1.16. fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;



3.6.2.1.1.17. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;

3.6.2.1.1.18. estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

3.6.2.1.1.19. receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las;

3.6.2.2. Qualificação Mínima Exigida para o posto de supervisor

3.6.2.2.1. Os profissionais deverão ter concluído o ensino médio ou equivalente em instituição reconhecida pelo MEC e possuir curso técnico em eletrônica ou eletrotécnica, devidamente reconhecido(s) pelo CREA-DF. Além disso, deverão possuir certificação, conferida pela Yamaha, de conclusão de curso de operação dos consoles PM5D e LS9/M7CL. Tais qualificações deverão ser comprovadas mediante apresentação de certificados e/ou diplomas.

3.6.2.2.2. Será exigida experiência em gestão de pessoas, bem como comprovação de experiência de no mínimo 4 (quatro) anos na área de multimídia e/ou com as atividades compatíveis com as que serão desempenhadas no TCDF. A experiência dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou documento equivalente, ou ainda, outra declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**3.7. UNIFORMES**

3.7.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA, conforme periodicidade constante do Anexo II.

3.7.2. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora do TCDF e conter as características básicas, conforme Anexo II.

3.7.3. A entrega do conjunto de uniforme ao(s) funcionário(s) deverá acontecer na presença do executor do contrato, que assinará o recibo de entrega junto com o funcionário.



3.7.4. A CONTRATADA não poderá repassar os custos do uniforme a seus empregados.

#### 4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

##### 4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas aqui estabelecidas, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço global**.

4.1.3. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

##### 4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

##### 4.3. DA VISTORIA:

4.3.1. A Licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar os ambientes nos quais os serviços serão prestados, bem como os equipamentos de áudio, vídeo e multimídia de propriedade do TCDF que serão utilizados. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local e equipamentos relativos à prestação dos serviços.



#### 4.4. **DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM LOTE ÚNICO**

4.4.1. O agrupamento do objeto em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, uma vez que o objeto da presente contratação envolve apenas 2 (dois) postos de trabalho.

### 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

#### 5.1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADE**

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

#### 5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

##### **Obrigações Gerais:**

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

5.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.



- 5.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
- 5.2.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 5.2.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura
- 5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 5.2.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 5.2.8. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

**Obrigações Específicas:**

- 5.2.9. Fornecer instalações físicas, elétricas e os equipamentos de áudio, vídeo e multimídia necessários à execução dos serviços.
- 5.2.10. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA. Em caso de perda ou dano, o novo crachá deverá ser ressarcido ao Tribunal pela CONTRATADA.
- 5.2.11. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando multa, quando necessário.
- 5.2.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.



5.2.13. Elaborar Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pela CONTRATADA, contendo a descrição e estado de todos os bens de propriedade da CONTRATANTE colocados à disposição da CONTRATADA ao início do contrato.

5.2.14. Realizar a vistoria final, ao término do contrato, juntamente com a CONTRATADA, solicitando a esta eventuais reparos e/ou indenizações no caso de avarias ou danos aos equipamentos e bens da CONTRATANTE ou seu desaparecimento, inutilização, deterioração ou perecimento.

5.2.15. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**Obrigações Gerais:**

5.3.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

5.3.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.

5.3.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pela CONTRATANTE.

5.3.4. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.

5.3.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido.



- 5.3.6. Não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 5.3.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.3.8. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 5.3.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 5.3.10. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/12, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação.
- 5.3.11. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: 4.794/12 e 4.766/12.
- 5.3.12. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/07, a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina.

**Obrigações Específicas:**

- 5.3.13. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista nos subitens 3.6.1.3 e 3.6.2.2.
- 5.3.14. Fornecer uniformes de acordo com o disposto no subitem 3.7 e Anexo II, nas quantidades e periodicidade previstas nos citados dispositivos.
- 5.3.15. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e



acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

5.3.16. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.

5.3.17. Promover treinamento e reciclagem do(s) empregado(s) que presta(m) serviços para o Tribunal, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o Executor do Contrato por parte do TCDF entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.

5.3.18. Arcar inteiramente com os custos de treinamento e reciclagem dos profissionais empregados nos serviços sem repassá-los a esses.

5.3.19. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

5.3.20. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.

5.3.21. Disponer de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros. A jornada máxima de trabalho deverá ser de 6 (seis) horas diárias, com intervalo intrajornada de 1 hora.

5.3.22. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede o período regulamentar.

5.3.23. Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias.



- 5.3.24. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou, cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.
- 5.3.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 5.3.26. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.
- 5.3.27. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços.
- 5.3.28. Encaminhar ao Tribunal mensalmente os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado.
- 5.3.29. Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação.
- 5.3.30. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal.
- 5.3.31. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor.



- 5.3.32. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.3.33. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do TCDF, bem como aos seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.
- 5.3.34. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.
- 5.3.35. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.3.36. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas e, manter disponíveis os serviços diariamente (segunda à sexta-feira).
- 5.3.37. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010.
- 5.3.38. Comunicar ao TCDF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal.
- 5.3.39. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.
- 5.3.40. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.
- 5.3.41. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.



- 5.3.42. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 5.3.43. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.
- 5.3.44. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho.
- 5.3.45. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais.
- 5.3.46. Executar todas as tarefas previstas no item 3.
- 5.3.47. Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim exigir;
- 5.3.48. Operar os equipamentos de som do Plenário e Auditório com presteza e diligência, realizando testes gerais dos sistemas antes de qualquer evento, de forma a impossibilitar panes e mau funcionamento do sistema de som durante o evento;
- 5.3.49. Acompanhar todos os eventos realizados no Plenário, Memorial, Sala de Reuniões do Plenário, Auditório do TCDF e demais dependências do complexo arquitetônico do TCDF, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.
- 5.3.50. Devolver ao TCDF, ao final do contrato ou em substituições definitivas, os crachás de acesso / identificação de seus funcionários.
- 5.3.51. Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de acesso / identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega.
- 5.3.52. Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos bens de propriedade do TCDF, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.
- 5.3.53. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local em que serão realizados os serviços contratados.



5.3.54. Comunicar ao TCDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

5.3.55. Não utilizar como mão de obra para a prestação dos serviços empregado que seja servidor do quadro do TCDF, ativo, ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, conforme dispõe a Resolução nº 07/05 do Conselho Nacional de Justiça c/c Súmula Vinculante nº 13 do STF.

#### 5.4. **DO PREPOSTO**

5.4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.

5.4.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.4.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### 5.5. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.5.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com



poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

5.5.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.5.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

5.5.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.5.3.2. sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE

5.5.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5.6. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.



## 5.6. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.6.1. O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 5.7. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.7.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

5.7.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

5.7.1.2. definitivamente, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

5.7.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

5.7.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no item nº 8.

5.7.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no item nº 8.



5.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2011.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.8.4. A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

5.8.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.8.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.



5.8.7. A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

5.8.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

5.8.8.1. Cópia da folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

5.8.8.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

5.8.8.3. Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;

5.8.8.4. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

5.8.8.5. Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

5.8.8.6. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

5.8.8.6.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

5.8.8.6.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;



- 5.8.8.6.3. Cópia da Relação de Tomadores / Obras - RET do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;
- 5.8.8.6.4. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador / Obra;
- 5.8.8.6.5. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- 5.8.8.6.6. Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP; e
- 5.8.8.6.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
- 5.8.8.6.8. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
- 5.8.8.7. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.
- 5.8.9. Os documentos acima (item 5.8.8) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços.



- 5.8.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- 5.8.11. A nota fiscal /fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.
- 5.8.12. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.
- 5.8.13. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.
- 5.8.14. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 5.8.15. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.
- 5.8.16. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 5.8.17. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.8.18. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 5.8.19. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito



Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

#### **5.9. DA CONTA VINCULADA**

5.9.1. Nos termos dos arts. 2º e 4º da Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, e dos arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa, acrescidas do lucro proposto pela CONTRATADA serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta corrente vinculada.

5.9.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

5.9.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 5.9.1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

5.9.3.1. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

5.9.4. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre a CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

5.9.5. A CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

5.9.5.1. salário individual dos empregados; e

5.9.5.2. período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.



5.9.6. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

5.9.6.1. solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

5.9.6.2. assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;

5.9.6.3. autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade CONTRATANTE;

5.9.6.4. autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

5.9.6.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

5.9.7. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização da CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

5.9.8. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal a CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

5.9.8.1.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

5.9.8.1.1.1. nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;

5.9.8.1.1.2. período da vinculação do empregado na empresa;

5.9.8.1.1.3. período da vinculação do empregado no órgão ou entidade CONTRATANTE;



- 5.9.8.1.1.4. base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e
- 5.9.8.1.1.5. memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.
- 5.9.8.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 5.9.8.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.
- 5.9.8.4. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.
- 5.9.8.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.
- 5.9.8.6. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.
- 5.9.8.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 5.9.9. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata item 5.9.8, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.



5.9.9.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade contratante.

5.9.9.2. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 5.9.8, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

5.9.10. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

5.9.10.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

5.9.10.2. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

5.9.10.3. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos no item 5.9.10.1 ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

**5.9.11. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.**

## 5.10. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.10.1. A repactuação dos preços dos serviços será realizada nos termos do Decreto Distrital nº 34.518/2013 e alterações, bem como de acordo com o disposto na Decisão TCDF nº 6142/2013.



5.10.2. Nos termos do supracitado Decreto as contratações de serviços continuados, com prazo de duração igual ou superior a um ano, poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

5.10.2.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.10.2.1.1. Da data da apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado (redação determinada pela Decisão TCDF nº 6142/2013);

5.10.2.1.2. Do efeito financeiro do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente destes instrumentos.

5.10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

5.10.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva se dará até o limite do aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, que devem ser comprovados e em consonância com a legislação vigente.

5.10.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.10.6. O direito à repactuação preclui se esta não for solicitada formalmente na vigência do contrato, ou quando da assinatura de prorrogação contratual, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.10.7. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.10.8. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços será observado o disposto no Decreto Distrital nº 34.518/13.



5.10.9. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.10.10. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão-de-obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, para garantir o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.10.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.

5.10.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10.13. O prazo referido no item 5.10.12 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.10.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.10.15. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.10.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte<sup>1</sup>:

5.10.16.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

<sup>1</sup> A Decisão TCDF nº 6142/2013 determinou a aplicação do teor do art. 41 da Instrução Normativa SLTI / MPOG nº02/2008 até a adequação do Decreto Distrital nº 34.518/13.



5.10.16.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.10.16.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.10.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### 5.11. **DA GARANTIA**

5.11.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

5.11.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.11.2.1. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.11.2.2. seguro-garantia; ou

5.11.2.3. fiança bancária.

5.11.3. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 5.11.2.2 ou 5.11.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:

5.11.3.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

5.11.3.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas,



restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

- 5.11.3.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança.
- 5.11.3.4. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
- 5.11.3.5. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
- 5.11.3.6. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- 5.11.3.7. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.



5.11.3.8. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.11.3.9. No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 8.9, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

5.11.3.10. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

5.11.3.11. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

## 5.12. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.12.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.12.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. Para efeito do disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, os serviços estão atualmente estimados em R\$145.887,70 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, já considerando todos os impostos e taxas.

6.1.1. A estimativa constante dos Anexos III e IV foi elaborada com base nas disposições da Decisão TCDF nº 544/10, na Convenção Coletiva de Trabalho **2013/2013**, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF – (SINRAD/DF) e o Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhos Temporários, e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF), além de pesquisa de



mercado e de contratos de prestação de serviços análogos em órgãos do Governo Federal, disponíveis no Portal Comprasnet.

6.1.2. Na Planilha Constante do Anexo IV foi adotado, apenas para fins de estimativa dos preços dos serviços, o regime de tributação pelo Lucro presumido, devendo a licitante quando da confecção de sua proposta observar o seu regime tributário, conforme disposto no item 9.

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

## 8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

8.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.7.

8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.



8.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.7.

8.7. Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir ainda multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

8.7.1. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

8.7.2. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
<b>GRAU 1</b>		
<b>0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas.	Subitem 5.3.3 do Anexo I
02	Deixar de executar as tarefas previstas no item 3, por tarefa e por evento.	Item 3 e subitem 5.3.46 do Anexo I
03	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos da Contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.	Subitem 5.3.4 do Anexo I
04	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por ocorrência.	Subitem 5.3.23
<b>GRAU 2</b>		
<b>0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO)</b>		<b>Obrigação Contratual Correspondente</b>
05	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência.	Subitem 5.3.20 do Anexo I
06	Deixar de Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do TCDF, bem como aos seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, por ocorrência.	Subitem 5.3.33 do Anexo I



<b>GRAU 3</b>		<b>Obrigação Contratual Correspondente</b>
<b>1,0% (UM POR CENTO)</b>		
07	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal, por ocorrência.	Subitem 5.3.24 do Anexo I
08	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por ocorrência.	Subitem 5.3.25 do Anexo I
09	Dar causa a problemas técnicos ou panes no sistema de som ambiente ou na transmissão do áudio da Sessão Plenária por culpa, negligência ou falta de diligência da equipe técnica, por ocorrência.	Subitem 5.3.48 do Anexo I
<b>GRAU 4</b>		<b>Obrigação Contratual Correspondente</b>
<b>2,0% (DOIS POR CENTO)</b>		
10	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, bem como às relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Subitem 5.3.29 do Anexo I
11	Interromper a realização dos serviços, por evento.	Subitem 5.3.49 do Anexo I

8.8. No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas nos itens 8.6 e 8.7, será observado o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Item.

8.9. As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Propõe-se que seja adotado o critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.



9.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

9.3. No preço cotado deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do objeto.

9.4. **DA HABILITAÇÃO:**

9.4.1. A habilitação dos licitantes se dará conforme estabelecido no Capítulo XIV do Edital.

9.5. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

9.5.1. A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.5.2. A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo VI deste edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação da licitante.

**9.5.3. Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93, o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante do Anexo IV.**

9.5.4. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, momento no qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pela licitante.

9.5.5. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.5.6. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.5.7. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra). Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/12, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

9.5.8. O custo do auxílio alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da respectiva categoria.

9.5.9. O auxílio transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.418/85 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

9.5.10. Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

9.5.11. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator



Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

9.5.12. As licitantes deverão preencher o item relativo aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, sendo que o não atendimento acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

9.5.13. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

9.5.14. Nos termos da Decisão TCDF nº 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

9.5.15. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9.5.16. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, observado o disposto no item 9.5.17, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



9.5.16.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.16.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.17. A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

9.5.18. Não há previsão de horas extras para os postos previstos neste Termo de Referência.

9.5.19. Será concedido o intervalo intrajornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## 10. Fundamentação legal

10.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 10.520/2002;

10.1.2. Decretos Distritais nº: 23.460/2002, 25.508/05, 25.937/2005, 25.966/2005, 34.518/2013, 34.649/2013;

10.1.3. Lei nº 8.666/19993;

10.1.4. Lei Complementar nº 123/06;



10.1.5. Leis Distritais nºs: 4.636/2011, 4.766/2012, 4.794/2012, 4.799/2012;

10.1.6. Decisão TCDF nº: 544/2010;

10.1.7. Decisão TCDF nº 6142/2013.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop) do TCDF, localizada no térreo do Edifício anexo, telefone (61) 3314-2118, das 13h00 às 19h00.

11.2. Em caso de dúvida relativa ao certame é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação deste Tribunal (Selic), localizado no 2º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2202/3314-2742, fax 3314-22549, das 13h00 às 18h30.

## 12. ANEXOS

12.1. ANEXO II - Composição e periodicidade de entrega dos Uniformes;

12.2. ANEXO III - Composição de custos da mão de obra e estimativa de valores mensais a serem destinados à conta vinculada;

12.3. ANEXO IV - Planilha Estimativa de Custos - Resumo;

12.4. ANEXO V - Memória de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas;

12.5. ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preços

12.6. ANEXO VII - Modelo de Declaração de vistoria;

## 13. NOME E FUNÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

<b>Serviço de Segurança e Suporte Operacional</b> <b>Chefe</b>	<b>Supervisão de Planejamento da Contratação</b> <b>Supervisor</b>

## 14. LOCAL E DATA

Brasília, 10 de março de 2014.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014**

**ANEXO II**

**COMPOSIÇÃO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS UNIFORMES**

Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
<b>Masculino</b>			
Blazer	02	02	Na cor preta, em tecido tipo microfibrã ou tiwei, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores.
Gravata	02	02	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.
Camisa social	02	02	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor cinza, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
Par de sapatos	02	01	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.
Calça	02	02	Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.
Par de meias	02	01	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.
<b>Feminino</b>			
Blazer e saia	02	02	Na cor preta, em tecido tipo microfibrã ou tiwei, de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores.
Calça / Saia	02	02	Tipo esporte fino, com zíper, na cor preta e saia na altura do joelho.
Lenço	02	02	Em crepe coxíbio, tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta e o nome da empresa na cor cinza, de boa qualidade.
Camisa Social	02	02	Em tecido VANESSA, gola com entretela compatível com o modelo, cor cinza, de boa qualidade.
Laço para cabelo	02	01	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta.
Par de sapatos	02	01	Na cor preta, de boa qualidade, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca.
Par de meias 3/4	02	01	Finas, de boa qualidade, na cor preto.

**Observação:** Composição aplicável para todos os postos de trabalho (operador de áudio, vídeo e multimídia e supervisor).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

**Anexo III**

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA MÃO DE OBRA E ESTIMATIVA DE VALORES MENSAIS A SEREM DESTINADOS À CONTA VINCULADA.**

**Planilha 1: Custo do Operador de Áudio, Vídeo e Multimídia**

Planilha de Custo e Formação de Preços - Operador de Áudio, Vídeo e Multimídia			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		2.655,00
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>2.655,00</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		269,79
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-159,30
C	Auxílio Alimentação		534,84
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/12)		140,00
E	Seguro de Vida		12,78
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>798,77</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		163,75
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>163,75</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	531,00
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	39,83
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	26,55
D	INCRA	0,20%	5,31
E	Salário Educação	2,50%	66,38
F	FGTS	8,00%	212,40
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	79,65
H	SEBRAE	0,60%	15,93
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>977,04</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	221,16
B	Adicional de Férias	2,78%	73,81
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	108,55
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>403,52</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	1,86
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,68
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>2,54</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	9,29
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	3,42
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,40
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	106,20
E	Indenização Adicional	0,08%	2,12
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>121,43</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	221,16
B	Ausência por Doença	1,15%	30,53
C	Licença Paternidade	0,02%	0,53
D	Ausências Legais	0,28%	7,43
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	8,76
F	Aviso Prévio Trabalho	0,10%	2,66
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	99,76
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>370,83</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>1.875,37</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>5.492,89</b>

Observações:

- 1) As despesas relativas ao Auxílio Creche, previsto na Cláusula Décima Sétima da CCT SINRAD/DF X SEAC / DF, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços do Serviço, tendo em vista a impossibilidade de previsão do número de filhos até 6(seis) anos dos futuros prestadores de serviços, que fazem jus ao benefício.
- 2) A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o subitem 3. 7 do Anexo I, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço, razão pela qual a planilha acima não contempla o disposto na Cláusula Vigésima da CCT SINRAD/DF x SEAC/DF (Auxílio Vestuário Especial).



**Planilha 2:** Custo do Supervisor

Planilha de Custo e Formação de Preços - Supervisor			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		6.116,70
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>6.116,70</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Auxílio-Alimentação		212,70
B	Auxílio Saúde (Cláusula 16ª)		140,00
C	Seguro de Vida		12,78
D	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>366,14</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		163,75
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>163,75</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	1.223,34
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	91,75
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	61,17
D	INCRA	0,20%	12,23
E	Salário Educação	2,50%	152,92
F	FGTS	8,00%	489,34
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	183,50
H	SEBRAE	0,60%	36,70
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>2.250,95</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	509,52
B	Adicional de Férias	2,78%	170,04
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	250,08
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>929,65</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	4,28
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	1,58
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>5,86</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	21,41
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	7,88
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,92
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	244,67
E	Indenização Adicional	0,08%	4,89
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>279,77</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	509,52
B	Ausência por Doença	1,15%	70,34
C	Licença Paternidade	0,02%	1,22
D	Ausências Legais	0,28%	17,13
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	20,19
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	6,12
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	229,82
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>854,34</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>4.320,55</b>
<b>TOTAL (Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$))</b>			<b>10.967,14</b>
<b>VALOR FINAL, considerando a jornada reduzida utilizando-se da seguinte fórmula: VF = 0,38 *(Módulo 1 + Módulo 4) + Módulo 2 + Módulo 3</b>			<b>4.496,05</b>
<b>Observações:</b>			
1)	As despesas relativas ao Auxílio Creche, previsto na Cláusula Décima Sétima da CCT SINRAD/DF X SEAC / DF, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços do Serviço, tendo em vista a impossibilidade de previsão do número de filhos até 6(seis) anos dos futuros prestadores de serviços, que fazem jus ao benefício.		
2)	A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o subitem 3. 7 do Anexo I, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço, razão pela qual a planilha acima não contempla o disposto na Cláusula Vigésima da CCT SINRAD/DF x SEAC/DF (Auxílio Vestuário Especial).		
3)	Não foi previsto o benefício do vale transporte para o posto de supervisor, um vez que o desconto previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85 ultrapassa o valor do benefício.		



**Planilha 3:** Estimativa de Valores Mensais a serem destinados à Conta Vinculada

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada			POSTO	
			Operador de Áudio, Vídeo e Multimídia	Supervisor <sup>1</sup>
<b>Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>2.655,00</b>	<b>6.116,70</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias				
A	13º Salário	8,33%	221,16	509,52
B	Adicional de Férias	2,78%	73,81	170,04
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	108,55	250,08
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>403,52</b>	<b>929,65</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:				
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,40	0,92
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	106,20	244,67
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>106,60</b>	<b>245,59</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
A	Férias	8,33%	221,16	509,52
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,07%	81,39	187,50
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>302,55</b>	<b>697,02</b>
Sub Total para 1(um) posto <sup>1</sup>			812,67	711,46
<b>Lucro</b>			<b>73,14</b>	<b>64,03</b>
Total a ser glosado para 1 (um) posto			885,81	775,49
Nº de Postos Contratados			1	1
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa			R\$ 885,81	R\$ 775,49
<b>Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa</b>			<b>R\$</b>	<b>1.661,30</b>

**Observação:**

<sup>1</sup> Valor proporcionalizado para o posto de supervisor devido a jornada reduzida, consoante fórmula prevista na Planilha nº 2.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014**

**ANEXO IV**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS - RESUMO**

**Planilha 1:** Resumo dos Preços dos Serviços

<b>RESUMO DO CUSTO DOS SERVIÇOS</b>						
<b>MÓDULOS 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)</b>						
<b>Tipo de Posto</b>	<b>Turno</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Dias da Semana</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Unitário Mensal (R\$)</b>	<b>Total Mensal (R\$)</b>
Operador de Áudio	Diurno	30	Segunda à Sexta	1	5.492,89	5.492,89
Supervisor	Diurno	12	Terça e Quinta	1	4.496,05	4.496,05
<b>SUB TOTAL</b>						<b>9.988,94</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>						
A - Despesas administrativas / operacionais					2,00%	199,78
B - Lucro					9,00%	916,98
<b>Total - Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)</b>					<b>11,00%</b>	<b>1.116,76</b>
<b>TRIBUTOS</b>						
ISS					5,00%	607,87
PIS					0,65%	79,02
COFINS					3,00%	364,72
<b>Total - Tributos (R\$) - T0</b>					<b>8,65%</b>	<b>1.051,61</b>
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro						
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Tributos						
Tributos = To (percentual) x P1 (imposto por dentro)						
<b>P1=Po/(1-To)</b>						
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1 - Po						
<b>PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS</b>						<b>12.157,31</b>
<b>PREÇO PARA 12 (DOZE) MESES</b>						<b>145.887,70</b>

**Observação:**

- 1) **Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante desse Anexo.**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014**

**ANEXO V**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e Trabalhistas:**

01 - INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = 20,00%
02 – SESC (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto-Lei nº 9.853/46 com alterações posteriores) = 1,50%
03 – SENAC (Decreto Lei nº 8.621/46 e alterações posteriores) = 1,00%
04 – INCRA (Decreto Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55) = 0,20%
05 – Salário Educação (Leis:9.766/98, 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) = 2,50%
06 – FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15) = 8,00%
07 – RAT ou SAT/INSS (art.22, II, da Lei nº 8.212/91 e art.10 da Lei 10.666/03 - CNAE7 x FAP) = 3,00%
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04) = 0,60%

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias:**

**13º Salário:**

Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII da CF / 88 e Lei nº 4.090/62

$$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

**Adicional de Férias:**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.

$$[(1/3) \times 100\% / 12] = 2,78\%$$

1/3 = adicional de férias;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

**Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias:**

Incidência dos encargos previdenciários e FGTS, constantes do submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), sobre o submódulo 4.2:

$$[0,3680 \times (0,833 + 0,278) \times 100] = 4,09 \%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = 13º salário

2,78% = 0,0278 = terço constitucional

100% = Remuneração



**Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:**

**Afastamento Maternidade:**

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário – art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$   
 $11,11\% = 0,1111$  (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) -  $[(1+1/3)/12 \times 100\%]$ ;  
 $0,02$  = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;  
 $0,3333 = 4$  meses ao ano =  $4/12 =$  período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas;  
 $100\% =$  Remuneração.

**Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade:**

$[0,3680 \times 0,0007 \times 100] = 0,03\%$   
 $36,80\% = 0,3680 =$  total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;  
 $0,07\% = 0,0007 =$  afastamento maternidade  
 $100\% =$  Remuneração

**Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:**

**Aviso Prévio Indenizado:**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$   
 $100\% =$  Remuneração  
 $1 =$  um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado  
 $12 =$  número de meses do ano  
 $0,035 = 3,50\% =$  percentual de empregados demitidos a pedido do CONTRATANTE.

**Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado**

$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$   
 $0,0833 = 8,33\% = 13^\circ$  Salário  
 $0,1111 = 11,11\% =$  Férias + 1/3 Constitucional  
 $0,25\% =$  Aviso Prévio Indenizado

Total para esta rubrica =  $0,29\% + 0,056\% = 0,35\%$  (Percentual do Aviso Prévio Indenizado Submódulo 4.4)

**Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado:**

$[0,3680 \times 0,0035 \times 100] = 0,13\%$   
 $36,80\% = 0,3680 =$  total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;  
 $0,35\% = 0,0035 =$  Aviso Prévio Indenizado  
 $100\% =$  Remuneração



**Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado:**

Sobre o Aviso Prévio Indenizado incide, também, a multa do FGTS da seguinte forma:

$(0,08 \times 0,5 \times 100\% \times 0,0035) = 0,014\% \approx 0,015\% \approx 0,02\%$   
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS  
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa  
100% = Remuneração  
0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado

**Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):**

Fundamento Legal: Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 e Lei Complementar n.º 110/01, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.

$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$   
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS  
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa  
100% = Remuneração

**Indenização Adicional:**

Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.

$[(1/12) \times 0,01] \times 100\% = 0,08\%$   
0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF  
1 = mês adicional de salário  
12 = número de meses do ano  
100% = Remuneração

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:**

**Férias:**

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de **8,33%**, consoante a seguinte memória de cálculo:

$[(1) \times 100\% / 12] = 8,33\%$   
1 = ocorrência do evento Férias no ano<sup>1</sup>;  
12 = número de meses no ano;  
100% = Remuneração

<sup>1</sup> Parcela relativa à substituição de mão-de-obra pela empresa.

**Ausência por Doença:**

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/99 (Regul. Previdência Social).

$\{[(4,14/30)/12] \times 100\% \} = 1,15\%$   
4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;  
30 = números de dias no mês;  
12 = números de meses no ano;  
100% = Remuneração.



**Licença Paternidade:**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%)\} = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

**Ausências Legais:**

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$$[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

**Ausência por Acidente de Trabalho:**

Fundamento Legal: Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/91.

$$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%)\} = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

**Aviso Prévio Trabalhado:**

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio

$$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% \cong 0,10\%$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO



**Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:**

Observa-se que as parcelas relativas ao submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão-de-obra que será reposta.

$[0,3680*(0,0833+0,0115+0,0002+0,0028+0,033+0,0010)*100] = 3,76 \%$   
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;  
8,33% = 0,0833 = férias  
1,15% = 0,0115 = Auxílio doença  
0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade  
0,28% = 0,0028 = Ausências Legais  
0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho  
0,10% = 0,0010 = Aviso Prévio Trabalhado  
100% = Remuneração

**Memória de Cálculo Vale – Transporte:**

Posto	Dias efetivamente trabalhados por mês <sup>1</sup>	Ida		Volta		Valor diário	Valor mensal
		cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - TCDF	TCDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
Operador de Áudio	21,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 269,79

**Observação:**

<sup>1</sup> Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.

<sup>2</sup> As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte, o que não exime o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/85.

<sup>3</sup> Não foi previsto o benefício do vale transporte para o posto de supervisor, um vez que o desconto previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85 ultrapassa o valor do benefício.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Planilha 1: Custo mensal do Operador de Áudio, Vídeo e Multimídia

Planilha de Custo e Formação de Preços - Operador de Áudio, Vídeo e Multimídia			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/12)		
E	Seguro de Vida		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRÁ		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT ou antigo SAT/INSS		
H	SEBRAE		
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:</b>			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:</b>			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>0,00</b>
<b>Observações:</b>			
1)	As despesas relativas ao Auxílio Creche, previsto na Cláusula Décima Sétima da CCT SINRAD/DF X SEAC / DF, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços do Serviço, tendo em vista a impossibilidade de previsão do número de filhos até 6(seis) anos dos futuros prestadores de serviços, que fazem jus ao benefício.		
2)	A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o subitem 3. 7 do Anexo I, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço, razão pela qual a planilha acima não contempla o disposto na Cláusula Vigésima da CCT SINRAD/DF x SEAC/DF (Auxílio Vestuário Especial).		



Planilha 2: Custo mensal do Supervisor

Planilha de Custo e Formação de Preços - Supervisor			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Auxílio-Alimentação		
B	Auxílio Saúde (Cláusula 16º)		
C	Seguro de Vida		
D	Contribuição Assistencial Patronal		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT ou antigo SAT/INSS		
H	SEBRAE		
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			
		0,00%	0,00
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			
		0,00%	0,00
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			
		0,00%	0,00
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			
		0,00%	0,00
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			
		0,00%	0,00
<b>TOTAL ( Módulos 1, 2, 3 e 4 ( R\$ ) )</b>			
			0,00
<b>VALOR FINAL, considerando a jornada reduzida utilizando-se da seguinte fórmula:</b>			
			0,00
<b>VF = 0,38 *(Módulo 1 + Módulo 4) + Módulo 2 + Módulo 3</b>			
<b>Observações:</b>			
1)	As despesas relativas ao Auxílio Creche, previsto na Cláusula Décima Sétima da CCT SINRAD/DF X SEAC / DF, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços do Serviço, tendo em vista a impossibilidade de previsão do número de filhos até 6(seis) anos dos futuros prestadores de serviços, que fazem jus ao benefício.		
2)	A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o subitem 3. 7 do Anexo I, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço, razão pela qual a planilha acima não contempla o disposto na Cláusula Vigésima da CCT SINRAD/DF x SEAC/DF (Auxílio Vestuário Especial).		
3)	Não foi previsto o benefício do vale transporte para o posto de supervisor, um vez que o desconto previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85 ultrapassa o valor do benefício.		



Planilha 3: Valores mensais a serem destinados à Conta Vinculada da empresa

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada		POSTO	
		Operador de Áudio, Vídeo e Multimídia	Supervisor <sup>1</sup>
<b>Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)</b>			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>		0,00%	0,00 0,00
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>		0,00%	0,00 0,00
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			
Sub Total para 1(um) posto <sup>1</sup>			
<b>Lucro</b>		0,00	0,00
Total a ser glosado para 1 (um) posto		0,00	0,00
Nº de Postos Contratados		1	1
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa		R\$ -	R\$ -
<b>Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa</b>		<b>R\$ -</b>	<b>-</b>
<b>Observação:</b>			
<sup>1</sup> Valor proporcionalizado para o posto de supervisor devido a jornada reduzida, consoante fórmula prevista na Planilha nº 2.			



Planilha 4: Resumo da Proposta de Preços

<b>RESUMO DO CUSTO DOS SERVIÇOS</b>						
<b>MOD. 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)</b>						
<b>Tipo de Posto</b>	<b>Turno</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Dias da Semana</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Unitário Mensal (R\$)</b>	<b>Total Mensal (R\$)</b>
Operador de Áudio	Diurno	30	Segunda à Sexta			
Supervisor	Diurno	12	Terça e Quinta			
<b>SUB TOTAL</b>						
<b>Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>						
A - Despesas administrativas / operacionais						
B - Lucro						
<b>Total - Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)</b>						
<b>TRIBUTOS</b>						
ISS						
PIS						
COFINS						
<b>Total - Tributos (R\$) - T0</b>						
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro						
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Tributos						
Tributos = To (percentual) x P1 (imposto por dentro)						
<b>P1=Po/(1-To)</b>						
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1 - Po						
<b>PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS</b>						
<b>PREÇO PARA 12 (DOZE) MESES</b>						<b>(*)</b>

(\*) Valor a ser lançado no Sistema Comprasnet

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Nome da Empresa:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone/fax:  
Banco/agência/conta:  
E-mail:

**Observação:**

- 1) Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante do Anexo IV.**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014**

**ANEXO VII**

**MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_\_\_, que vistoriei minuciosamente o ambiente, instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação no certame e para elaboração da proposta para a prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas de áudio, vídeo e multimídia, a serem executados nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fim de execução do instrumento de ajuste. Desse modo, proclamo estar ciente da complexidade das instalações e bens, como dos termos e condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Observação** - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE AUDIO E VÍDEO, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TCDF (PROCESSO Nº 16560/2013).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, inscrita no nº \_\_\_\_\_, representada por seu Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto **a prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas de áudio e vídeo, a serem executados nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2014 e seus anexos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ /2014.

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa	FT
Código Subatividade	Descrição		

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAREPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

5.1 A repactuação dos preços dos serviços será realizada nos termos do Decreto Distrital nº 34.518/2013 e alterações, bem como de acordo com o disposto na Decisão TCDF nº 6142/2013.



5.2 Nos termos do supracitado Decreto as contratações de serviços continuados, com prazo de duração igual ou superior a um ano, poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

5.2.1 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.2.1.1 Da data da apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado (redação determinada pela Decisão TCDF nº 6142/2013);

5.2.1.2 Do efeito financeiro do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente destes instrumentos.

5.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

5.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva se dará até o limite do aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, que devem ser comprovados e em consonância com a legislação vigente.

5.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.6 O direito à repactuação preclui se esta não for solicitada formalmente na vigência do contrato, ou quando da assinatura de prorrogação contratual, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.7 As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.8 Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços será observado o disposto no Decreto Distrital nº 34.518/13.

5.9 Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.



5.10 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, para garantir o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.

5.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.13 O prazo referido no item 5.12 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.14 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.15 As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte<sup>1</sup>:

5.16.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.16.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.16.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

<sup>1</sup> A Decisão TCDF nº 6142/2013 determinou a aplicação do teor do art. 41 da Instrução Normativa SLTI / MPOG nº02/2008 até a adequação do Decreto Distrital nº 34.518/13.



5.17 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1 A CONTRATADA apresentou garantia contratual na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_), com validade até XX/XX/XXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2 Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverá ser observado o disposto nos parágrafos seguintes:

6.2.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços;

6.2.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a Contratante venha a ser condenada, direta ou solidariamente à Contratante, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da Contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da Contratante, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança;

6.2.3 A inadimplência da Contratada quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Contratante à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança;

6.2.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a Contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.



6.2.3.2 Comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.2.4 Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.3 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.4 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.5 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, item 11.8 a Contratada providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

6.6 No caso de a Contratada não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

6.7 Por ocasião da **repactuação** de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2011.



7.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

7.1.3 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.5 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

7.5.1 Cópia da folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

7.5.1 Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços



nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

7.5.1 Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;

7.5.1 Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

7.5.1 Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

7.5.1 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

7.5.6.1 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

7.5.6.1 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

7.5.6.1 Cópia da Relação de Tomadores / Obras - RET do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;

7.5.6.1 Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador / Obra;

7.5.6.1 Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

7.5.6.1 Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP;  
e



7.5.6.1 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

7.5.6.1 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.5.7 Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

7.6 Os documentos acima (item 7.5) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.8 A nota fiscal /fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.9 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

7.10 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.11 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



7.12 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto nos itens 6.5 e 6.7, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.13 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.14 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.15 Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

#### **DA CONTA VINCULADA**

7.16 Nos termos dos arts. 2º e 4º da Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, e dos arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa, acrescidas do lucro proposto pela CONTRATADA serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta corrente vinculada.

7.17 Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.18 Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 7.16, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

7.19 As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

7.20 Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo



de Cooperação Técnica, a ser firmando entre a CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

7.21 O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

7.21.1. salário individual dos empregados; e

7.21.2. período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

7.22 A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

7.22.1. solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

7.22.2. assinatura pela contratada de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

7.22.3. autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;

7.22.4. autorização da contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

7.22.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

7.23 O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização da CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

7.24 Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal a CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

7.24.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;



II - período da vinculação do empregado na empresa;

III - período da vinculação do empregado no órgão ou entidade CONTRATANTE;

IV - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e

V - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

7.24.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.24.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

7.24.4. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

7.24.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

7.24.6. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

7.24.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

7.25 Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata item 7.26, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

7.25.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade contratante.



7.25.2. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 7.24, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

7.26 Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

7.26.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

7.26.2. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

7.26.3. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos no item 7.26.1 ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

7.27 As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

8.2 Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2014 e seus anexos, especialmente o item 4 do Anexo I (Termo de Referência).



### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2014;

b) o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

c) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

e) a decretação de falência;

f) a dissolução da sociedade;

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

i) subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia da Contratante; e

j) uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

10.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

11.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

11.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

11.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

11.5 Pela inexecução total do ajuste, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, ressalvado o disposto no item 11.6.



11.6 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente.

11.6.1 O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

11.6.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
<b>GRAU 1</b>		<b>Obrigação Contratual Correspondente</b>
<b>0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas.	Subitem 5.3.3 do Anexo I
02	Deixar de executar as tarefas previstas no item 3, por tarefa e por evento.	Item 3 e subitem 5.3.46 do Anexo I
03	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos da Contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.	Subitem 5.3.4 do Anexo I
04	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por ocorrência.	Subitem 5.3.23 do Anexo I
<b>GRAU 2</b>		<b>Obrigação Contratual Correspondente</b>
<b>0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
05	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência.	Subitem 5.3.20 do Anexo I
06	Deixar de Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do TCDF, bem como aos seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, por ocorrência.	Subitem 5.3.33 do Anexo I
<b>GRAU 3</b>		<b>Obrigação Contratual Correspondente</b>
<b>1,0% (UM POR CENTO)</b>		
07	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal, por ocorrência.	Subitem 5.3.24 do Anexo I



08	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por ocorrência.	Subitem 5.3.25 do Anexo I
09	Dar causa a problemas técnicos ou panes no sistema de som ambiente ou na transmissão do áudio da Sessão Plenária por culpa, negligência ou falta de diligência da equipe técnica, por ocorrência.	Subitem 5.3.48
<b>GRAU 4</b>		<b>Obrigação Contratual Correspondente</b>
<b>2,0% (DOIS POR CENTO)</b>		
10	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, bem como às relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Subitem 5.3.29 do Anexo I
11	Interromper a realização dos serviços, por evento.	Subitem 5.3.49 do Anexo I

11.7 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 11.6, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

11.8 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quinta deste contrato;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Sétima, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- d) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.
- e) Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada



irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

f) Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2014;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
- d) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Contrato, serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o mesmo franquear a Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato. Esse servidor anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

14.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



14.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

14.3.1 determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

14.3.2 sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Edital e seus anexos ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

14.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

14.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.6 O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

**b)** definitivamente, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.



15.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

15.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

15.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2014, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO**

18.2 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



18.3 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2014

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_